DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Despacho de Julgamento	3
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	19
Licitações e Contratos	19
Dispensas	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CONTRATADO: PAULO CESAR ANTONIASSI – ME

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 131/2018.

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Onde se lê: VALOR: R$ 7.023,90 (sete mil vinte e três reais e noventa centavos).

Leia se: VALOR: R$ 7.666,90 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

Município de Meridiano/SP, de 22 de Novembro de 2018.

_____

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

EMPRESAS/LICITANTES	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME	Fabiano Pires de Britto	Sócio
BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP	Fernando Augusto Suzuki	Sócio
DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME	Nilceia Aielo Huffenbaecher	Representante
CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP	Renan Carlos Araújo Santos	Representante
ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	Wagner Laguna de Paiva	Representante
ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA	Fernando Rosales Gomes	Sócio

- Da análise dos documentos
  Verifica-se que o procedimento em tela foi devidamente instruído com observância à legislação pertinente, ressaltando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  Dentro do contexto da análise a que se refere à Habilitação dos licitantes constatam-se as seguintes exigências:

CLÁUSLA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b. Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

b.a) Para o **(Engenheiro Civil)**: serviços de acompanhamento execução e acompanhamento de obras de construção civil;

b.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

b.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico – responsável relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

R

c.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

d. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08horas às 11:00horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3845-7112.

e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

e.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-Rom, disquetes, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **(municipal ou estadual)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a **(Fazenda Municipal ou Estadual)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.1.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.1.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

- Sobre a análise e as constatações:

A) Empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA;

i. A empresa não apresentou a Certidão do Registro Profissional no CREA (Cláusula 5.1.2 alínea "a");
ii. A empresa não trouxe ART nos acervos (Cláusula 5.1.2 alínea "b");

** a - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.*
** b - Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT,*

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber;

B) Empresa DML FUKUOKA CONSTRUTORA – ME;

- A empresa apresentou a prova de regularidade FGTS vencida (09/11/18) (Cláusula 5.1.4 alinea "f");

** f - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;*

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

C) Empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA – EPP;

i. A empresa apresentou as certidões de Registro no CREA sem validade (Cláusula 5.1.2. alínea "a");
ii. Não apresentou demonstrativos contábeis (Cláusula 5.1.3. alínea "b.4");
iii. Não apresentou o balanço completo/ termo de abertura e encerramento; não apresentou acervo e atestado técnico em nome da empresa (técnico operacional) (Cláusula 5.1.2. alínea "c");
iv. Não apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro (Cláusula 5.1.2. alínea "b.1");

** a - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.*
** b.4 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:*
** c - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;*
** b.1 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da*

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

D) Empresa FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME;

i. A empresa não apresentou acervo técnico operacional em nome da empresa (Cláusula 5.1.2. alínea "c");

** c - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;*

- **DO RESULTADO DA ANÁLISE:**

1 - Empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA;

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2 alínea "a") – ** a - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados*;

Conforme Lei 8.666/93 art. 30, inc. I:
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2 alínea "b") - ** b - Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;*

OBS: Contudo, mediante análise documental pela Comissão Permanente de Licitações foi verificada que a empresa apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no nome do Engenheiro Eduardo Iembo e o ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA em nome do Engenheiro Fernando de Lima, estando a documentação em desconformidade com o Edital.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

2 – Empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA – EPP;

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2 alínea "a") - ** a - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.*

Geralmente, o edital da licitação resolve este problema.
Em algum dispositivo do ato convocatório é estabelecida uma data limite para a certidão que não possua prazo de validade. Por exemplo, o Edital poderá exigir que os documentos sem prazo de validade tenham sido expedidos com até 180 dias de antecedência da data de abertura da licitação. Este prazo pode variar: 180, 120, 90, etc.
Portanto, é o Edital que define a vigência dos documentos sem prazo de validade.
Entretanto, caso o Edital seja omisso e não determine prazo para a emissão dos documentos, entendo que estarão válidos os documentos emitidos dentro do exercício (ano) que está ocorrendo à licitação.

- diante da análise dos documentos apresentados **NÃO** se constata a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.3. alínea "b.4") - ** b.4 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2. alínea "c") - ** c - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de*

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2. alínea "b.1") - * *b.1 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;*

3 – Empresa FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2. alínea "c") - * *c - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;*

*"Questão que foi muito controvertida, todavia já pacificada na doutrina e jurisprudência, é a relativa à comprovação da capacitação técnica da empresa e do profissional responsável nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia. Não mais pairam dúvidas de que, segundo a dicção do art. 30, II, e seu §1º, I, **pode o edital exigir** (grifo nosso) a 'comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' da empresa participante, sem prejuízo da comprovação de aptidão dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, na forma e com as limitações fixadas no citado §1º e inc. I do mesmo art. 30" (cf. Licitação: Fases e Procedimento, NDJ, 2000, p. 43).*

REFERÊNCIA TÉCNICA: Ao analisar os documentos das licitantes, ressaltamos que os mesmos foram solicitados no edital de chamamento e que a análise se refere ao descumprimento de cláusulas devidamente impostas, cuja mesma esclarece conforme segue:
- O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO: Assim sendo, vale ressaltar que todos os documentos encontram-se devidamente descritos junto ao edital de chamamento, não se admitindo outro documento e ou impetrações quanto a sua legalidade.

DA CONCLUSÃO: Diante dos fatos descritos, verifica-se que de acordo com os documentos apresentados na presente seção indicam a necessidade de habilitação das licitantes em face o atendimento do edital.

☐ Da conclusão final

Após os esclarecimentos de praxe e discussão do mérito com relação aos documentos de habilitação das licitantes, esta comissão decidiu por bem:

a) Conhecer o conteúdo do envelope de Habilitação;
b) Determinar a habilitação das empresas:

EMPRESAS/LICITANTES	CONDIÇÃO
FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME	HABILITADA
BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP	INABILITADA
DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME	HABILITADA
CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP	HABILITADA
ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	HABILITADA
ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

c) Determinar a abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos;
d) Determinar o prosseguimento do processo;
e) Convocar as empresas participantes para uma nova sessão de abertura a ser realizada em data posterior previamente determinada.

Ante o deliberado pela Comissão Permanente de Licitações, decidem encaminhar o procedimento ao superior hierárquico ORIVALDO RIZZATO - Prefeito Municipal, destacando que o procedimento encontra-se em andamento e segura às normas regimentais regulares.

Município de Meridiano (SP), em 21 de Novembro de 2018.

Aline Rossi

Aline Priscila Rossi Ladeia
Presidente - CPL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 063/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Ampliação da EMEF Professora Paula Zangrando – Cozinha Piloto - no Município de Meridiano/SP, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais.

LICITANTES:
1 – FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME;
2 – BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP;
3 – DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME;
4 – CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP;
5 – ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
6 – ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA;

- **Da análise:**

Empresa: FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou o seguinte item:
1 – Conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alínea "c" – acervo técnico operacional);

- Com relação à empresa acima descrita, após análise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou os seguintes itens:
1 – Conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (Cláusula 5.1.2 alínea "a") - *Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados*;
2 – Conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.2. alínea "c") - *Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;*

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

3 – Conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.2. alínea "b.1") - *Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;*

4 – Não conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.3. alínea "b.4") - *A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:*

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma NÃO ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou todos os itens estipulados no chamamento editalíssimo.

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou todos os itens estipulados no chamamento editalíssimo.

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou todos os itens estipulados no chamamento editalíssimo.

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma não apresentou todos os itens estipulados no chamamento editalíssimo.
1 – Conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.2 alínea "a") - *Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados*;

2 – Conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.2 alínea "b") - *Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;*

3 – Não conseguiu demonstrar o Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do mesmo profissional. Mediante análise documental pela Comissão Permanente de Licitações foi verificada que a empresa apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no nome do Engenheiro Eduardo Iembo e o ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA em nome do Engenheiro Fernando de Lima, estando à documentação em desconformidade com o Edital.

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Diante dos fatos a Comissão Permanente de licitações resolve por bem **HABILITAR as empresas:**

1 – FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME;
2 – DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME;
3 – CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP;
4 – ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;

E a Comissão Permanente de licitações resolve por bem **INABILITAR as empresas:**

1 – BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP;
2 – ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Concede – se abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos.

Município de Meridiano (SP), em 22 de Novembro de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia - Presidente - CPL

Elza Nosse Chaves Bueno
Membro da Comissão de Licitação

Luis Roberto Viel
Membro da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 063/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de Novembro de 2018.

Objeto: 1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Ampliação da EMEF Professora Paula Zangrando – Cozinha Piloto - no Município de Meridiano/SP, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais.

As 10h21min do dia 14 (quatorze) de Novembro de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no setor de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão deste Município, nomeados pela Portaria nº. 103/2018, para credenciamento, recepção dos envelopes I e II das empresas interessadas, bem como a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

Neste sentido, inicialmente a Presidente solicitou o registro das empresas as quais manifestarão interesse no referido certame o que resultou no cadastro das seguintes empresas:

1 – FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA LTDA – ME;
2 – BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP;
3 – DML FUKUOKA CONSTRUTORA - ME;
4 – CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI – EPP;
5 – ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
6 – ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA;

Após o acolhimento dos documentos, bem como a análise prévia dos mesmos constatou-se o que segue:

- Dos fatos

O procedimento em tela foi devidamente formalizado através do Processo nº 063/2018, instruído na modalidade Tomada de Preços 006/2018, sendo amplamente divulgado através dos meios legais, conforme consta nos autos do processo;

- Durante a fase recebimento e cadastro dos licitantes interessados, verificou que as empresas acima descritas apresentarão seus respectivos representantes junto à sessão, conforme segue:

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos | **Dispensas**

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Meridiano-SP - CEP: 15625-000
Fone : (17)3475-1250 / (17)3475-1177 - Site: camarameridiano.sp.gov.br
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br / cmmeridiano@bol.com.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018

A Câmara Municipal de Meridiano torna pública a dispensa de Procedimento Licitatório em conformidade com os art. 24, inc II da Lei 8.666/93 c.c Decreto 9.412/2018, art. 1°, inc. II, "a", referente a "aquisição de 105 metros de pisos vinilico" para essa edilidade, em virtude de não atingir o limite licitatório fixado pela lei, sendo selecionada a empresa **VAGNER VAZ SARDINHA EIRELLI**", inscrita no CNPJ 21.888.762/0001-46, situada na Rua Felício Marão, n° 3161, Bairro Pozzobon, na cidade de Votuporanga/SP, como fornecedora.

E para que cheguem a conhecimento de todos e não aleguem ignorância fez-se publicar o presente Edital. Meridiano, 13 de novembro de 2018. Eu ____ (Márcia Rideko suzuki), Assessora Geral do Poder Legislativo, digitei, imprimi, fiz a publicação e subscrevi, indo assinado pelo senhor Presidente.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara

O presente Edital foi publicado nos termos em vigor afixada no lugar público de costume nesta Câmara, conforme artigo 87 da Lei Orgânica de Meridiano, na data supra.

MÁRCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora Geral do Poder Legislativo